



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série . . .	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série . . .	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série . . .	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 46 198, que abre um crédito no Ministério das Finanças para a respectiva importância constituir o artigo 218.º, capítulo 22.º, do orçamento em vigor do aludido Ministério.

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças e do Exército:

Decreto n.º 46 227:

Autoriza o Ministério do Exército a celebrar contratos com diversas entidades nacionais e estrangeiras, incluindo os seus próprios estabelecimentos fabris, no ano de 1965, para aquisição imediata de material de guerra e outro equipamento.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 21 167:

Fixa a lotação normal provisória para as lanchas de desembarque da classe *Alfange*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Grécia depositado o instrumento de acesso ao Acordo internacional do trigo, 1962.

Ministérios das Obras Públicas e da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 46 228:

Autoriza a inclusão no programa de realizações a efectuar por força das verbas do Plano Intercalar de Fomento, atribuídas a edificações para o ensino técnico, da construção de novas instalações para a Escola Industrial e Comercial de Ponta Delgada.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 46 229:

Revoga o artigo 2.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 92, publicado no *Boletim Oficial* de Angola em 28 de Outubro de 1961.

Decreto n.º 46 230:

Torna extensivas na província ultramarina de Angola à Polícia de Segurança Pública, em que se integrou a Guarda Fiscal, e prorrogadas até 30 de Junho de 1965, as disposições do Decreto n.º 44 984 (concurso para provimento de lugares do Corpo da Guarda Fiscal).

Decreto n.º 46 231:

Autoriza a província ultramarina de Macau a participar nas despesas de construção e manutenção da cadeia penitenciária de Díli.

Decreto n.º 46 232:

Dá nova redacção ao artigo 74.º e à alínea a) do artigo 76.º da organização dos serviços da Guarda Fiscal, aprovada pelo Decreto n.º 44 347.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 21 168:

Autoriza a Fima — Fábrica Imperial de Margarina, L.da, a utilizar na gordura plástica de marca *Rexo*, quando destinada a exportação, o antioxidante butil-hidroxianisole, com o teor máximo de 0,02 g por 100 g de gordura.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto-Lei n.º 46 198, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 46, 1.ª série, de 24 de Fevereiro findo, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, onde se lê: «... constituir o artigo 18.º, capítulo 22.º, ...»; deve ler-se: «... constituir o artigo 218.º, capítulo 22.º, ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 8 de Março de 1965. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EXÉRCITO

Decreto n.º 46 227

A experiência de 1964 mostrou a vantagem da execução de grandes planos de aquisição de equipamento e materiais para o Ministério do Exército, diferindo por mais de um ano económico o seu pagamento;

A análise do que foi realizado permite encarar para o corrente ano igual sistema, tendo em atenção as vantagens havidas e o mínimo de sobrecarga para o erário público;

Assim, a fim de permitir que o Ministério do Exército dê execução ao plano de aquisições elaborado com vista à continuação da satisfação das necessidades em equipamentos e materiais das forças terrestres no corrente ano;

Considerando o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;